REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 504/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que trata o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

b) também o art. 24, § 5º, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, tem na integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados o objetivo e diretriz da Lei;

c) o nosso país vive uma crise na mobilidade urbana, usurpando dos cidadãos o direito de ir vir;

d) em nosso Estado não existe uma integração plena dos modais de transportes (Ferroviário/Rodoviário/Marítimo), ou seja (Metrô/ônibus/Ferry);

e) a integração entre os modais de transporte irá proporcionar ao cidadão uma mobilidade eficiente nos deslocamentos de um ponto a outro da Cidade, com rapidez e segurança;

f) metrô e ônibus em nossa capital estão sendo integrados com o uso do sistema de bilhetagem eletrônica, mas ainda não existe integração desses modos com o marítimo (Ferry e Lanchas Plataforma/Ribeira, Salvador/Mar Grande),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, através de uma cooperação com a Prefeitura de Salvador, ampliar o programa de bilhetagem eletrônica, visando integrar também o modal marítimo (Ferry, Travessias Plataforma/Ribeira, Salvador/Mar Grande) e fazendo cumprir a Lei mencionada, garantindo aos usuários do sistema conforto, rapidez, segurança e alívio para dias de grande fluxo em suas plataformas de embarque.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca